



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

Ex.mo Senhor
Presidente do Conselho de Administração da ERSE
Prof. Doutor Vítor Santos

Lisboa, 20 de Junho de 2007

Ex.mo Senhor
Presidente do Conselho de Administração da ERSE
Prof. Doutor Vítor Santos

Junto envio o Parecer do Conselho Consultivo sobre o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Eléctrico, aprovado por unanimidade e com Declaração de Voto, na reunião de 20 de Junho de 2007.

Em nome do Conselho Consultivo, apresento a V. Ex.^a os Melhores Cumprimentos.

O Secretariado Técnico do Conselho Consultivo

(Sandra Augusto França)



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

21
S
Winn

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO SECÇÃO DO SECTOR ELÉCTRICO

Parecer CC/SE n.º 4/2007 sobre o Regulamento do Sector Eléctrico "Regulamento de Relações Comerciais"

ENQUADRAMENTO

O presente Parecer sobre a proposta de alteração ao Regulamento do Sector Eléctrico – Regulamento de Relações Comerciais (RRC) – apresentada pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) enquadra-se nas competências do Conselho Consultivo (CC) estabelecidas nos Estatutos da ERSE aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

Nos termos dos seus estatutos, compete à ERSE, nomeadamente, "contribuir para a progressiva adaptação do enquadramento regulatório ao desenvolvimento dos sectores da electricidade e do gás natural e ao atempado cumprimento da legislação comunitária aplicável, no sentido da realização do mercado interno da energia". A presente Proposta justifica-se, pois, pela necessidade de adaptar os regulamentos ao novo quadro jurídico.

Em Abril de 2007, a ERSE elaborou e enviou ao CC para emissão de parecer, uma versão do RRC em que eram tidas em conta as alterações resultantes da publicação, quer do Decreto-Lei n.º 29 /2006, de 15 de Fevereiro, quer do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, tendo-a colocado também a consulta pública.

No parecer então emitido pelo CC (Parecer CC/SE n.º 2/2007) era referido que "... esta nova versão dos regulamentos aparece numa altura em que novos desenvolvimentos se aguardam a curto prazo, fruto dos compromissos assumidos pelo Governo, em 8 de Março de 2007, para

compatibilização das legislação e regulamentação do sector energético entre Portugal e Espanha no âmbito da criação do Mibel, alguns com entrada em vigor até 1 de Julho próximo, já em parte transpostos para a legislação espanhola, e que terão reflexos importantes, por exemplo no que se refere às compras do CUR." e que "... não pode o CC deixar de questionar a oportunidade das alterações regulamentares que agora se pretendem introduzir ...".

Indo ao encontro desta reflexão, veio agora a ERSE apresentar uma nova proposta de alteração ao RRC, em que é tida em conta a informação de ter sido aprovado em Conselho de Ministros (CM), em 1 de Julho de 2007, um Decreto-Lei (tendo como referência interna ao CM o n.º 392/2007) que estabelece um conjunto de disposições tendo em vista o desenvolvimento do Mibel, nos termos referidos no já citado Parecer do CC.

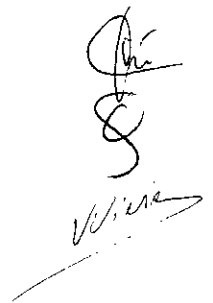
Na proposta agora apresentada pela ERSE são também tidos em consideração, por um lado, o modelo de garantia de potência apresentado pelo Conselho de Reguladores do Mibel aos Governos de Portugal e de Espanha e, por outro, os comentários recebidos no âmbito da anterior consulta pública e o Parecer do CC.

Tendo em conta o Parecer emitido pelo CC relativo à anterior proposta de alteração do RRC e que a nova proposta agora apresentada pelo Conselho de Administração da ERSE tem por base as alterações legislativa e regulamentares em curso, o Conselho Consultivo emite o seguinte Parecer:

ANÁLISE NA GENERALIDADE

O CC considera que a proposta apresentada pela ERSE dá cumprimento, em termos genéricos, ao disposto na legislação publicada após Agosto de 2005 bem como à que se encontra em vias de publicação, criando condições para que o desenvolvimento do Mibel se possa fazer nos termos dos compromissos assumidos pelo Governo, em 8 de Março de 2007, para compatibilização regulatória do sector energético entre Portugal e Espanha.

Por outro lado, o CC reconhece que parte importante dos comentários constantes do Parecer CC/SE n.º 2/2007 foram considerados na nova versão do RRC (são disso exemplo os aspectos



resultantes da derrogação da aplicação de certas disposições da Directiva 2003/54/CE às Regiões Autónomas e a exigência da adesão dos produtores ao sistema de acerto de contas) ou a sua não consideração foi devidamente justificada (caso das alterações sugeridas ao Manual de Procedimentos da Agente Comercial).

No que se refere às alterações ao RRC agora introduzidas como resultado das alterações legislativas em curso, e que se reflectem nomeadamente nos aspectos relativos às compras do comercializador de último recurso, à gestão dos CAE's remanescentes e à introdução de um mecanismo da garantia de potência, o CC considera que as mesmas cumprem os objectivos pretendidos.

ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

Artº 14º - Onde figura «entidades de licença de produção de energia eléctrica» deverá figurar «entidades **titulares** de licença de produção de energia eléctrica».

Artº 62º, n.º 9 – Faz-se notar que existem situações onde a garantia poderá não se justificar, designadamente nos casos em que não exista securitização ou haja conciliação de contas.

Aconselha-se portanto a manter a obrigatoriedade de garantia apenas nas situações em que a mesma é essencial, de modo a não sobredimensionar desnecessariamente os custos.

Art.º 74.º - O novo DL, que aguarda publicação, revoga o artº 70.º do Decreto-Lei n.º 172/2006 permitindo que o Agente Comercial venda energia eléctrica em contratos bilaterais, nos termos estabelecidos no RRC. Acontece que o RRC restringe estes contratos aos resultantes dos leilões ibéricos, o que se afigura inconveniente dado que o próximo leilão ibérico será realizado apenas em 2008. Seria importante prever a possibilidade do Agente Comercial poder vender ao CUR através de outros contratos bilaterais aprovados pela ERSE, pelo menos até à realização do próximo leilão ibérico que só ocorrerá em Julho de 2008.

Capítulo VII - Deverá ser especificada a cadeia de facturação e cobrança dos CMEC, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, de forma a clarificar todo o processo relativo ao circuito financeiro entre os clientes e os produtores.



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

CONCLUSÕES

O Conselho Consultivo dá parecer favorável à proposta de alteração do Regulamento de Relações Comerciais apresentada pelo Conselho de Administração da ERSE e que o adequam, de uma forma geral, à legislação recentemente publicada bem como à que se encontra em vias de publicação, criando condições que possibilitem a entrada em vigor do Mibel no próximo dia 1 de Julho.

Lisboa, 20 de Junho de 2007

Os Relatores,

(Eng.º Carlos Ferreira Botelho, em substituição
do Eng.º João José Saraiva Torres)

(Eng.º Vítor Vieira, em substituição do
Prof. Aníbal Durães dos Santos)

A Presidente,

(Dra. Virgínia Táboas, em substituição do
Eng.º Bento de Moraes Sarmento)



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

DECLARAÇÃO DE VOTO

A Fenacoop e a UGC consideram que o Parecer deveria ter incluído uma apreciação da alteração do n.º 4 do art.º 194.º com a qual estas organizações discordam pois consideram que a versão proposta anteriormente era mais aceitável para o objectivo proposto de informação aos consumidores.

Pela Fenacoop

(Dr. João Faustino Cordeiro)

Pela UGC

(Eng.º Ilídio Granja Coelho)